



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.174 de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 1.174 de 2023 que “Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica”:

“Art. Não poderão participar do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica em quaisquer das formas, modalidades e tipos de licitação empresas declaradas inidôneas pelo poder público, independentemente do âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda constitui a exteriorização legal dos princípios da administração pública que vêm explícitos no texto constitucional como legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência, todos constantes do *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CEFB/88).

De fato, nada impede que no texto da MPV 1174 seja reforçado o impedimento de que todas as empresas porventura declaradas inidôneas para participar de licitações ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção de suspensão, dentre outras hipóteses de absolvição.

Há Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) brasileiros restringindo a amplitude de alcance da sanção imposta a empresas inidôneas ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora por conta da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público, a exemplo do que restou consignado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada em 2019, pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nesse passo, entendo que os efeitos sancionatórios aplicados a empresas inidôneas não devem se restringir ao âmbito de atuação da entidade ou órgão público sancionador, exatamente porque a inidoneidade não há de sofrer relativização territorial.

Em outras palavras, é dizer: os efeitos sancionatórios aplicados a uma determinada empresa inidônea no âmbito de um município não podem ser superados nas esferas estadual, distrital ou federal por manifesta incoerência constitucional, dada a evidente ausência de relativismos à imoralidade, à eficiência e à ilegalidade no texto da Lei Maior.

Daí as razões por que peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda que ora apresento perante a Comissão Mista da MPV 1174/23.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS